



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM

DP N° 1647

02/10/1997

LEI N° 1.659

Data: 1º de outubro de 1997.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder permissão para proprietários de imóveis urbanos contratarem empresas para execução de pavimentação asfáltica e infra-estrutura, arcando diretamente e em sua totalidade com os custos respectivos das obras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder permissão para proprietários de imóveis urbanos contratarem empresa para execução de pavimentação, arcando diretamente com a totalidade dos custos respectivos das obras, cumpridas as seguintes exigências.

- A pavimentação asfáltica somente poderá ser realizada em áreas dotadas de rede de galerias de águas pluviais;
- O projeto técnico deverá ser obrigatoriamente aprovado, previamente, pelo Departamento de Obras e Urbanismo;
- Anuência de, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis urbanos que serão beneficiados pela execução das obras.

Art. 2º - Incumbe ao Município:

- Analisar e aprovar o projeto básico e o orçamento do custos das obras;
- A fiscalização da execução das obras.

Art. 3º - Para efetivação da contratação da empresa para execução de pavimentação asfáltica, nos termos do artigo 1º desta Lei, os interessados deverão



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2

apresentar requerimento e documentos necessários ao Poder executivo, anexando os seguintes elementos:

- Projeto técnico definitivo acompanhado de:

- a)- Cronograma físico-financeiro;
- b)- dimensionamento do pavimento;
- c)- especificação dos serviços;
- d)- composição dos preços;
- e)- declaração fornecida pela empresa a ser contratada, de garantia dos serviços e da sua manutenção por prazo não inferior a 03 (três) anos;
- f)- minuta do contrato a ser celebrado entre a empresa e os proprietários dos imóveis.

- Declaração individual dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados pela execução das obras, constando:

- a)- concordância com o tipo de pavimentação a ser realizada;
- b)- concordância com o pagamento direto e integral dos custos respectivos à empresa contratada;
- c)- concordância que as obras sejam fiscalizadas pelo Município;

Art. 4º - Somente poderão executar obras de pavimentação, na forma estabelecida nesta Lei, as empresas possuidoras do Certificado de Habilitação de Firms (C.H.F.) expedido pelo Município de Pato Branco em plena validade.

Art. 5º - Executadas as obrigações estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo será totalmente isento de qualquer encargos oriundo do contrato celebrado entre a empresa e os proprietários dos imóveis beneficiados diretamente pela execução das obras.

Art. 6º - Quando não houver a concordância da totalidade dos proprietários dos imóveis beneficiados, poderá o Poder Executivo permitir a contratação na forma estabelecida nesta Lei, desde que, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos proprietários manifestem oficialmente a concordância em arcar com o custo das obras.

Art. 7º - A Ordem de Serviço para a empresa contratada iniciar os trabalhos será emitida pelos proprietários dos imóveis com comunicação prévia ao Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 8º - O Município não terá qualquer responsabilidade financeira e a que título for pela obra realizada, bem como, pelos contratos assinados pelos proprietários com a Empreiteira, com a Entidade Financeira que lhe financiar a obra e, ainda, com a Empresa que vier a ser contratada para gerenciamento total do projeto de pavimentação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de outubro de 1997.

Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL